

#### TERMO CONTRATO Nº 151/2020/CPL

Termo de Contrato nº 151/2020/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa S. Schneider.

O Município de Viseu-Prefeitura Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.873.618/0001-17 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF nº. 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, em Conivência com a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.984.819/0001-57 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Stephanie Nayanne Borgens Ferreira, inscrita no RG nº 5183542 SSP/PA e no CPF nº 907.163.535-53. CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA, a empresa S. SCHNEIDER, CNPJ: Nº 28.629.492/0001-06, sediada: Av, Cel. Marcos José de Leão nº 583, sala 02, Bairro: Centro, CEP: 95.770-000, Cidade: Feliz, Estado: RS, Telefone: (51) 3637-29000/3637-2091, E-mail: financeiro@passarelafeliz.com.br, Representante Legal: Sandra Schneider, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6101768098 e CPF: nº 016.116.430-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de registro de preço que objetiva a futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para suprir as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Viseu/PA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2020.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 196.718,89 (Cento e Noventa e Seis Mil Setecentos e Dezoito Reais e Oitenta e Nove Centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL UN	ITARIO	VL T	OTAL
01	ABRIDOR DE LATA INOX	20	UND	KE	R\$	2,67	R\$	53,40
03	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G № 04	42	UND	BELMAR	R\$	30,67	R\$	1.288,14
04	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G № 03	40	UND	BELMAR	R\$	29,40	R\$	1.176,00
07	BACIA PLASTICA DE 10 LITROS	210	UND	UNI	R\$	7,87	R\$	1.652,70
08	BACIA PLASTICA DE 20 LITROS	210	UND	UNI	R\$	14,40	R\$	3.024,00



09	BACIA PLASTICA DE 40 LITROS	210	UND	UNI	R\$	24,83	R\$	5.214,30
10	BACIA PLASTICA DE 54 LITROS	190	UND	ARQ	R\$	39,90	R\$	7.581,00
13	BALDE DE PLASTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 20 LITROS	30	UND	ARQ	R\$	15,90	R\$	477,00
14	BALDE DE PLASTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 10 LITROS	192	UND	ARQ	R\$	7,10	R\$	1.363,20
15	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	32	UND	UNI	R\$	30,00	R\$	960,00
17	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	500	UND	SOLAR	R\$	17,00	R\$	8.500,00
18	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	500	UND	SOLAR	R\$	25,00	R\$	12.500,00
19	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	500	UND	SOALR	R\$	32,20	R\$	16.100,00
20	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	300	UND	SOLAR	R\$	99,40	R\$	29.820,00
21	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	200	UND	SOLAR	R\$	162,40	R\$	32.480,00
22	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	120	UND	SOLAR	R\$	194,60	R\$	23.352,00
24	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 30 LT P/MERENDAS ESCOLARES	70	UND	UNI	R\$	46,07	R\$	3.224,90
25	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 20 LT P/MERENDAS ESCOLARES	40	UND	UNI	R\$	40,50	R\$	1.620,00
26	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 10 LT P/ADICINAMENTO DE ALIM.	90	UND	UNI	R\$	28,90	R\$	2.601,00
29	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	50	UND	MOR	R\$	29,10	R\$	1.455,00
30	CAIXA TERMICA DE 34 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	30	UND	MOR	R\$	133,67	R\$	4.010,10
31	CAIXA TERMICA DE 50 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	25	UND	MOR	R\$	333,20	R\$	8.330,00
33	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	60	UND	PASSARELA	R\$	5,97	R\$	358,20
34	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	120	UND	BARICHELLO	R\$	2,47	R\$	296,40
35	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	200	UND	MIX	R\$	7,80	R\$	1.560,00
36	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	100	UND	MIX	R\$	12,50	R\$	1.250,00
37	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	105	UND	KE	R\$	9,90	R\$	1.039,50
38	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	80	UND	MIX	R\$	8,60	R\$	688,00
39	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	80	UND	CISPER	R\$	2,63	R\$	210,40
40	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	125	UND	CISPER	R\$	2,90	R\$	362,50
41	COPO PLÁSTICO 350 ML	150	UND	ERCA	R\$	2,90	R\$	435,00
42	DESENTUPIDOR DE PIA DE BORRACHA 8 MM A 12 MM	10	UND	DALCIN	R\$	11,10	R\$	111,00
43	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRANDE	30	UND	BELMAR	R\$	74,20	R\$	2.226,00
44	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO MEDIO	30	UND	BELMAR	R\$	48,58	R\$	1.457,40
45	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO PEQUENO	30	UND	BELMAR	R\$	39,83	R\$	1.194,90
49	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	30	UND	UNI	R\$	27,90	R\$	837,00
50	ESPUMADEIRA MEDIA EM AÇO INOX 09 CM DT CABO 26 CM DE COMPRIMENTO	30	UND	KE	R\$	11,90	R\$	357,00
51	ESPUMADEIRA PEQUENA EM AÇO INOX 08 CM DT CABO 22 CM DE COMPRIMENTO	30	UND	KE	R\$	8,90	R\$	267,00
52	FACA DE MESA AÇO INOX	100	UND	BARICHELLO	R\$	2,63	R\$	263,00
53	FACA DE PÃO AÇO INXO 30 CM COMPRIMENTO (SERRLHADO)	30	UND	KE	R\$	14,70	R\$	441,00



54	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX GRANDE	30	UND	IDEA	R\$	17,50	R\$	525,00
55	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX №14	30	UND	IDEA	R\$	19,90	R\$	597,00
56	FACAP/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº 08	30	UND	IDEA	R\$	15,83	R\$	474,90
57	FACAP/ LEGUMES LAMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	30	UND	KE	R\$	9,75	R\$	292,50
58	FARINHEIRA PLASTICO 500 ML	50	UND	UNI	R\$	5,00	R\$	250,00
61	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	100	UND	BARICHELLO	R\$	2,63	R\$	263,00
63	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	30	UND	TERMOLAR	R\$	20,17	R\$	605,10
64	ISQUEIRO	100	UND	BIC	R\$	4,20	R\$	420,00
65	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	100	UND	ERCA	R\$	8,75	R\$	875,00
66	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	100	UND	ERCA	R\$	11,10	R\$	1.110,00
68	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS POPULAR	60	UND	SOLATEX	R\$	38,40	R\$	2.304,00
71	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 30 LITRO	60	UND	ARQ	R\$	43,00	R\$	2.580,00
72	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 05 LITRO	60	UND	ARQ	R\$	19,67	R\$	1.180,20
73	PANELA CALDEIRAO 50 LT	10	UND	BELMAR	R\$	242,33	R\$	2.423,30
85	PANO DE PRATO 100º ALGODAO 40 X 60 CM	200	UND	FISCHER	R\$	3,50	R\$	700,00
91	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	50	UND	PLASVALE	R\$	5,35	R\$	267,50
92	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	30	UND	MARINEX	R\$	6,40	R\$	192,00
93	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	40	UND	MARINEX	R\$	8,53	R\$	341,20
94	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	35	UND	MARINEX	R\$	9,47	R\$	331,45
95	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	30	UND	MARINEX	R\$	11,15	R\$	334,50
96	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	32	UND	MARINEX	R\$	16,10	R\$	515,20
TOTAL						R\$	196.718,89	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e analise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;



- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

#### CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 04/09/2020 a 04/09/2021, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

## CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020:
- 10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 1012200052044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 1030100122050 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF
- 1030100122053 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-SF
- 1030100122058 MANUTENAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
- 3390302100 MATERIAL DE COPA E COZINHA

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 018/2020.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal:
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;



- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos produtos efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Finanças, após o fornecimento que será, discriminando no corpo da (s) mesma (s), secretaria municipal, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeitam a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência:
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a



critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 04 de setembro de 2020.

Isaias José Silva Oliveira Neto Prefeitura Municipal de Viseu Prefeito Municipal CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 Órgão Gerenciador Contratante

Stephanie Nayanne Borgens Ferreira Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.984.819/0001-57 Órgão Participante Contratante



Sandra Schneider
S Schneider
Empresária
CNPJ Nº 28.629.492/0001-06
Contratado

Testemunhas: 1	
CPF:	
1	
CPF·	